



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – COMCITI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI, de natureza consultiva, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, com o propósito de criar, apoiar e fortalecer as políticas, programas e ações voltadas à pesquisa e desenvolvimento conectados com o setor produtivo local, com o objetivo de fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico do Município de Montes Claros.

Art. 2º O COMCITI exercerá suas atividades em consonância com a Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, observando, no que couber, a Lei Federal nº 10.973, de 2004, a Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, e a Lei Estadual nº 23.793, de 2021.

Art. 3º O Conselho atuará como instância colegiada de articulação entre Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e entidades representativas, voltada ao fortalecimento do ecossistema municipal de ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Projetos Especiais;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica;

IV - 01 (um) representante da Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização - ESURB;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral;

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Montes Claros;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

VIII - 01 (um) representante da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

IX - 01 (um) representante do Instituto Federal do Norte de Minas - IFNMG;

X - 01 (um) representante da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

XI - 01 (um) representante da Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas - FUNDETEC;

XII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros - CDL;

XIII - 01 (um) representante das categorias de profissionais liberais de áreas ligadas à Ciência, Tecnologia e Inovação;

XIV - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI;

XV - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG.

§ 1º Cada membro contará com um suplente, que o substituirá nos casos de ausências e impedimentos na forma estabelecida neste Regimento Interno, e serão designados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

Art. 5º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante de seu mandato.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos pelos respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 7º Na hipótese de vacância do cargo de membro titular, o respectivo suplente assumirá até a conclusão do mandato, devendo a entidade representada indicar novo suplente, para designação por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A entidade representada deverá indicar o novo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência da vacância.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

§ 2º O não atendimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará notificação formal à entidade para regularização no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º Persistindo a omissão após o prazo previsto no § 2º, a entidade poderá perder a representação no Conselho, mediante deliberação do plenário, devendo ser comunicada a autoridade competente para adoção das providências necessárias à substituição da entidade ou recomposição da vaga.

Art. 8º Ficam os conselheiros titulares obrigados a comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a sua ausência nas reuniões aos seus respectivos suplentes, a fim de que estes os substituam, sob pena da ausência ser considerada não justificada.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º A investidura dos membros do Conselho far-se-á na primeira reunião após suas respectivas designações.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

Art. 10. Compete aos membros titulares do Conselho:

I - participar das reuniões do Conselho, debater, votar as matérias em exame e exercer, com assiduidade e zelo, as atribuições inerentes ao mandato;

II - propor matérias, indicações, estudos, diligências e temas a serem submetidos à apreciação do colegiado;

III - encaminhar ao Presidente ou ao Secretário Executivo, em tempo hábil, matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho para inclusão em pauta;

IV - solicitar informações, documentos, esclarecimentos técnicos e diligências que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições;

V - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres, manifestações ou contribuições que lhes forem solicitados;

VI - acompanhar e avaliar programas, projetos, ações e iniciativas relacionados à ciência, tecnologia e inovação no âmbito municipal, quando submetidos ao Conselho;

VII - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes que lhes forem distribuídos para estudo ou parecer;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

VIII - comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a sua ausência nas reuniões aos respectivos suplentes, a fim de que estes os substituam;

IX - participar de atividades formativas e de capacitação deliberadas pelo Conselho;

X - cumprir este Regimento e zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho.

Art. 11. Os membros do Conselho serão destituídos desta investidura por:

I - renúncia, formalizada por escrito ao Presidente do Conselho;

II - faltas sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, dentro do ano civil;

III - perda do vínculo legal com a entidade representada;

IV - substituição formal promovida pela entidade representada e homologada pelo Chefe do Poder Executivo;

V - falecimento.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - formular, propor e avaliar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento da cidade a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes públicos e privados, bem como acompanhar sua implementação;

II - **propor o documento inicial do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser submetido à aprovação do Prefeito, devendo o plano conter indicadores e metas mensuráveis para o ano e relatório final de mandato;**

III - sugerir medidas para a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

IV - apoiar a criação e funcionamento do Prêmio Montes Claros de Inovação - INOVAMOC;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno que será aprovado por voto favorável de e maioria simples dos membros do conselho e referendado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

VII - indicar, ao Poder Executivo Municipal, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;

VIII - colaborar com a Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação em Montes Claros a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

IX - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica;

X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador, voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a Economia Verde;

XI - organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

XII - propor critérios para a elaboração do orçamento anual dos planos e programas que promovam o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

XIII - incentivar a geração, difusão e popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, promovendo e divulgando eventos para discussão do empreendedorismo de base tecnológica no Município;

XIV - promover medidas, em articulação com os diferentes órgãos governamentais ou de iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos ou recursos destinados à promoção de empreendedorismo local, bem como ao desenvolvimento econômico afetos aos setores industrial, comercial, de serviços e da ciência e tecnologia do Município;

XV - aprovar o regulamento de Incubadoras, Centros de Inovação, Parques e Condomínios Tecnológicos;

XVI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação e das ações a ela vinculadas;

XVII – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica;

XVIII – cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

XIX – acompanhar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FUMCTI e da Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos estabelecidos na **Lei Municipal nº 5.922/2025**; e ratificado por editais específicos para determinar e distribuir incentivos, fomentos e subsídios;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

§ 1º As deliberações e decisões do Conselho serão registradas em atas e encaminhadas aos órgãos competentes para ciência, providências, publicação ou execução, conforme a matéria.

§ 2º O Conselho elaborará plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

§ 3º O Conselho poderá solicitar, se necessário, a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos jurídicos, econômicos, orçamentários, tecnológicos, científicos e organizacionais afetos à sua competência.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VI - apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII - requisitar os recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das atribuições do Conselho;

VIII - solicitar informações, documentos e demais esclarecimentos necessários ao cumprimento deste Regimento;

IX - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo e, com o Secretário Executivo e os demais Conselheiros presentes, as atas das reuniões;

X - elaborar, em conjunto com o Secretário Executivo, a pauta das reuniões e aprovar as matérias e expedientes que deverão integrá-la;

XI - apresentar ao plenário as justificativas de faltas dos membros, quando houver;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições estabelecidas pela legislação.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

§ 1º Nas ausências ou afastamentos temporários do Presidente, assumirá o respectivo suplente, quando houver representação formal do cargo, ou, na impossibilidade, o membro titular indicado pelo plenário no início da reunião.

§ 2º No caso de impedimento do Presidente na condução de reunião específica, o colegiado escolherá, dentre os membros presentes, quem conduzirá os trabalhos daquela sessão.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. O Conselho contará com 01 (um) Secretário Executivo, designado pelo Presidente para prestar apoio administrativo e operacional ao COMCITI, sem prejuízo das competências do Presidente e do plenário.

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo:

I - assessorar o Presidente nos assuntos referentes à competência do Conselho;

II - elaborar, em conjunto com o Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - secretariar as reuniões do Conselho, proceder à leitura do expediente, da pauta e da ata da reunião anterior, quando cabível;

IV - lavrar as atas das reuniões, colher as assinaturas e manter arquivo organizado e atualizado das atas, resoluções, correspondências e demais documentos do Conselho;

V - receber, organizar, preparar, expedir e controlar as correspondências e documentos encaminhados ao Conselho ou por ele produzidos;

VI - registrar a frequência dos membros, verificar o quórum das reuniões e anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VII - encaminhar aos Conselheiros as convocações, pautas, minutas de atas e demais documentos necessários à apreciação das matérias;

VIII - promover os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho, inclusive providenciando local, meios materiais e apoio à realização das reuniões;

IX - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 16. O Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação se reunirá semestralmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, ou por um terço de seus membros e deliberará por voto favorável de maioria simples dos membros presentes.

§ 1º As reuniões serão, como regra, públicas, assegurada a transparência dos atos e a participação da sociedade.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser realizadas reuniões ou deliberações em caráter restrito quando a matéria envolver:

I – informações protegidas por sigilo legal;

II – dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável;

III – estratégias institucionais ou projetos cuja divulgação possa comprometer interesse público relevante ou vantagem competitiva legítima;

IV – outras hipóteses devidamente justificadas e aprovadas pelo plenário.

§ 3º A restrição de publicidade deverá ser motivada e registrada em ata, limitando-se ao conteúdo sigiloso, assegurada, sempre que possível, a divulgação das partes não sensíveis.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou de forma híbrida, conforme definido na convocação.

§ 5º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, convidados, especialistas e representantes de órgãos ou entidades cuja presença contribua para a compreensão da matéria.

§ 6º O Conselho manterá canal permanente de participação social, preferencialmente em meio eletrônico, destinado ao recebimento de sugestões, contribuições e manifestações da sociedade civil.

§ 7º As contribuições recebidas serão sistematizadas pela Secretaria Executiva e poderão subsidiar as discussões e deliberações do colegiado.

Art. 17. A convocação das reuniões observará antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e deverá ser acompanhada da pauta e, sempre que possível, da documentação pertinente.

§ 1º A pauta deverá ser publicada em meio oficial eletrônico, garantindo-se transparência e acesso prévio às matérias a serem deliberadas.

§ 2º Em situações de urgência devidamente justificadas, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior, devendo a justificativa constar em ata.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 18. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho será de no mínimo maioria simples de votos dos membros presentes. dos membros titulares do Conselho em exercício, computados os suplentes em substituição regular.

§ 1º Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos e, findo o prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada, devendo nova reunião em substituição ser agendada na mesma oportunidade e ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em caso de ausência do Presidente e do membro que legalmente o substitua na reunião, o Conselho realizará votação para eleger por no mínimo maioria simples de votos dos membros presentes. dos membros o substituto que assumirá a condução dos trabalhos.

Art. 19. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – verificação do quórum e abertura;
- II – leitura e aprovação da ata anterior;
- III – leitura da pauta e expediente;
- IV – comunicações;
- V – ordem do dia;
- VI – deliberações e encaminhamentos;
- VII – comunicações gerais e encerramento.

Parágrafo único. A leitura integral de documentos poderá ser dispensada quando previamente disponibilizados.

Art. 20. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 21. Fica instituído canal permanente de participação social, em meio eletrônico, destinado ao recebimento de sugestões, manifestações e contribuições da sociedade civil.

§ 1º As contribuições serão sistematizadas pela Secretaria Executiva e, quando pertinentes, encaminhadas ao plenário para conhecimento ou deliberação.

§ 2º O Conselho poderá promover consultas públicas, audiências ou outras formas de participação, sempre que a relevância da matéria recomendar.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES E DAS ATAS

Art. 23. As deliberações do Conselho serão tomadas por no mínimo maioria simples de votos dos membros presentes. dos membros do conselho, salvo quando a lei ou este Regimento exigir maioria absoluta.

§ 1º Para aprovação do Regimento Interno e de suas alterações, exigir-se-á voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho, nos termos da Lei Municipal nº 5.922/2025.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 24. Todas as reuniões do Conselho serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário Executivo, que conterão, no mínimo, data, horário, local ou plataforma, relação de presentes, matérias apreciadas, síntese dos debates, deliberações, encaminhamentos, indicação dos responsáveis, quando houver, e assinaturas.

§ 1º As atas serão lidas, submetidas à aprovação e assinadas pelos membros presentes, preferencialmente na reunião subsequente, admitida assinatura eletrônica.

§ 2º As manifestações divergentes poderão constar em ata, desde que requeridas no curso da reunião.

§ 3º – As Atas, obrigatoriamente, serão publicadas em arquivos digitais no Portal da Prefeitura Municipal de Montes Claros, cabendo à Secretaria Administrativa tomar as providências necessárias para a publicação.

CAPÍTULO IX

DO CONFLITO DE INTERESSES, DA ABSTENÇÃO OBRIGATÓRIA E DAS SANÇÕES

Art. 25. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de discussões, análises ou deliberações sempre que verificar a existência de conflito de interesses, real ou potencial, que possa comprometer a imparcialidade, a moralidade administrativa ou a isenção de seu posicionamento.

§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o conselheiro possua interesse pessoal, direto ou indireto, econômico, profissional, institucional ou de qualquer outra natureza, que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho independente de suas funções no âmbito do Conselho.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

§ 2º A declaração de impedimento deverá ser realizada de forma expressa, preferencialmente no início da apreciação da matéria, sendo registrada em ata, cabendo ao conselheiro abster-se de participar de qualquer fase do processo decisório, inclusive debates e votação.

§ 3º Na hipótese de omissão quanto à declaração de conflito de interesses, qualquer membro do colegiado poderá suscitar o impedimento, cabendo ao plenário deliberar, por maioria simples, sobre a ocorrência da situação, assegurado o direito de manifestação do conselheiro envolvido.

§ 4º O descumprimento do dever de declarar conflito de interesses e de se abster implicará a nulidade da participação do conselheiro na matéria específica, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa no âmbito do Conselho.

§ 5º Constitui infração ética e funcional a atuação em situação de conflito de interesses não declarada, sujeitando o conselheiro às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência formal;
- II – registro de ocorrência em ata e comunicação à entidade representada;
- III – recomendação de substituição do conselheiro à autoridade competente;
- IV – perda do mandato, nos casos de reincidência ou quando caracterizada má-fé.

§ 6º As sanções previstas neste artigo não afastam a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à improbidade administrativa e aos princípios da administração pública.

CAPÍTULO X

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. O Conselho poderá instituir câmaras técnicas ou grupos de trabalho para estudo de temas específicos relacionados à ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º As câmaras técnicas e grupos de trabalho terão caráter consultivo e temporário ou permanente, conforme deliberação do plenário.

§ 2º O ato de criação indicará objeto, composição, prazo de funcionamento e forma de apresentação dos resultados.

§ 3º Poderão integrar as câmaras técnicas e grupos de trabalho especialistas convidados, sem direito a voto no plenário do Conselho.

CAPÍTULO XI



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

DOS AMBIENTES REGULATÓRIOS EXPERIMENTAIS (SANDBOX)

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI analisar, em caráter opinativo, propostas de instituição, adesão ou implementação de ambientes regulatórios experimentais (Sandbox Regulatório), no âmbito do Município.

§ 1º A análise de que trata o caput compreenderá a avaliação de mérito técnico, aderência às políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, potencial de impacto econômico e social, riscos envolvidos e compatibilidade com o ecossistema local de inovação.

§ 2º As manifestações do Conselho terão natureza consultiva e não vinculante, devendo subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública Municipal.

§ 3º A apreciação das propostas de Sandbox Regulatório será realizada em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, a quem competirá a análise jurídica quanto à legalidade, conformidade normativa e segurança jurídica da iniciativa.

§ 4º Sempre que necessário, o Conselho poderá solicitar informações complementares, estudos técnicos ou a participação de especialistas e instituições de pesquisa para subsidiar sua manifestação.

§ 5º As análises e recomendações emitidas deverão ser registradas em ata e poderão integrar relatórios ou pareceres técnicos encaminhados aos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observada a legislação aplicável.

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de qualquer membro, mediante aprovação por mínimo maioria simples de votos dos membros presentes. dos membros do conselho.

Art. 30. Após sua aprovação pelo Conselho, este Regimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para referendo por Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 5.922, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, produzindo efeitos externos após o respectivo referendo por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.